Praça Presidente Vargas,143 - Centro
Dom Silvério / MG | CEP: 35440-000
Tel.: (31) 3857-1310 / 38571311
www.domsilverio.mg.gov.br
E-mail: gabinete@domsilverio.mg.gov.br

DECRETO N.º 670, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para regularização fundiária urbana e fixa a modalidade da Reurb-S nos núcleos urbanos informais denominados "Campestre 01", "Campestre 02", "Campestre 03", "Campestre 04", "Campestre 05", "Campestre 06", "Campestre 07", "Campestre 08", "Campestre 09", "Campestre 10", "Campestre 11", "Campestre 12", "Campestre 13", "Centro 05", "Centro 06", "Centro 07" e "Centro 08", no município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto nos arts. 13, inciso I, 14, inciso II, 28, 30 e 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como nos arts. 3º, 6º, 7º, 21, 23 e 25 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018,

CONSIDERANDO os levantamentos socioeconômicos realizados nos Núcleos Urbanos Informais denominados "CAMPESTRE 01", "CAMPESTRE 02", "CAMPESTRE 03", "CAMPESTRE 04", "CAMPESTRE 05", "CAMPESTRE 06", "CAMPESTRE 07", "CAMPESTRE 08", "CAMPESTRE 09", "CAMPESTRE 10", "CAMPESTRE 11", "CAMPESTRE 12", "CAMPESTRE 13", "CENTRO 05", "CENTRO 06", "CENTRO 07" e "CENTRO 08", por meio dos quais foi constatado o enquadramento predominante dos beneficiários como população de baixa renda;

CONSIDERANDO que os beneficiários, na condição de legitimados, apresentaram requerimento escrito de instauração da Regularização Fundiária Urbana, diretamente ou por meio de procuradores devidamente constituídos, conforme documentação integrante do respectivo processo administrativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) nos Núcleos Urbanos Informais denominados "CAMPESTRE 01", "CAMPESTRE 02", "CAMPESTRE 03", "CAMPESTRE 04", "CAMPESTRE 05", "CAMPESTRE 06", "CAMPESTRE 07", "CAMPESTRE 08",

"CAMPESTRE 09", "CAMPESTRE 10", "CAMPESTRE 11", "CAMPESTRE 12", "CAMPESTRE 13", "CENTRO 05", "CENTRO 06", "CENTRO 07" e "CENTRO 08", cabendo ao órgão competente da Administração Municipal adotar as providências necessárias à abertura, instrução, processamento e tramitação dos respectivos procedimentos, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º - Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) a regularização dos Núcleos Urbanos Informais denominados "CAMPESTRE 01", "CAMPESTRE 02", "CAMPESTRE 03", "CAMPESTRE 04", "CAMPESTRE 05", "CAMPESTRE 06", "CAMPESTRE 07", "CAMPESTRE 08", "CAMPESTRE 09", "CAMPESTRE 10", "CAMPESTRE 11", "CAMPESTRE 12", "CAMPESTRE 13", "CENTRO 05", "CENTRO 06", "CENTRO 07" e "CENTRO 08", em razão da constatação, nos levantamentos socioeconômicos realizados, de que os beneficiários se enquadram predominantemente como população de baixa renda, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º - A classificação mencionada no artigo anterior tem como objetivo, entre outros efeitos legais, assegurar o reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor dos beneficiários aos quais for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º - Nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017, ficam isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I - O primeiro registro da Reurb-S, que confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - O registro da legitimação fundiária;

III - O registro do título de legitimação de posse e sua conversão em título de propriedade;

IV - O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

Praça Presidente Vargas, 143 - Centro
Dom Silvério / MG | CEP: 35440-000
Tel.: (31) 3857-1310 / 38571311
www.domsilverio.mg.gov.br
E-mail: gabinete@domsilverio.mg.gov.br

V - A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - O primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Art. 5º - A identificação e qualificação dos requerentes, beneficiários, ocupantes e demais interessados, bem como os respectivos documentos de representação, quando houver, integrarão o processo administrativo de regularização fundiária, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018.

Cumpra-se, publique-se.

José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO
Documento publicado no quadro de Avisos
Do Saguão da Prefeitura.

Data: 19 / 11 /2026.

Pela Prefeitura